



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 357/GR/UFFS/2023**

**CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PELO GRUPO CARREFOUR AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a concessão de bolsa para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas - PPGCB/UFFS, a partir de bolsas concedidas pelo Grupo Carrefour, conforme Termo de Cooperação para a concessão de bolsas de estudo e permanência Nº 219.

**1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** Conceder bolsas de estudo a estudantes do curso de Mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédica (PPGCB) da UFFS.

**2 DO NÚMERO, DO VALOR DE BOLSAS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

**2.1** Será concedida 1 (uma) bolsas de estudo disponibilizadas pelo Grupo Carrefour, no valor de R\$ 3.500,00 para implementação imediata.

**2.2** Os candidatos classificados e não contemplados comporão lista de suplentes, podendo ser chamados em caso de desistência do contemplado ou concessão de novas bolsas ofertadas pelo Carrefour.

**2.3** O período de vigência da bolsa será de no máximo 24 meses, tendo sua renovação semestral, de acordo com o cumprimento das condições para sua continuidade.

**3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA**

**3.1** Podem pleitear bolsas os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédica (PPGCB) da UFFS.

**3.2** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

**I** - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

**II** - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

**III** - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

**IV** - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

**V** - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regimento do Programa;

**VI** - não ser aluno em programa de residência médica;

**VII** - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

**VIII** - Não interromper, suspender ou restringir de qualquer forma a concessão de outras bolsas ou benefícios aos alunos e alunas que forem selecionados para receber a bolsa de estudo objeto deste Acordo. As bolsas deverão ser cumulativas, salvo quando os estudantes forem beneficiados por bolsas do CAPES, FAPESP e CNPq;

**IX** - concluir o curso no prazo recomendado pela Instituição de Ensino. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de conclusão não serão contemplados pelas bolsas;

**X** - não ter reprovado em nenhuma disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**XI** - ter cursado o ensino médio em escola pública ou em escola privada com bolsa de estudo integral;

**XII** - ser oriundo de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita;

**XIII** - não ocupar cargo ou emprego público ou estar vinculado a qualquer empresa, que realize ou possa, realizar auditorias ou atividades de fiscalização no Grupo Carrefour;

**XIV** - ser considerado negro ou negra.

**3.3** No caso de abandono do curso e/ou descumprimento das obrigações previstas neste edital, o bolsista deverá realizar a devolução integral e corrigidos na forma da Lei dos recursos financeiros recebidos.

**3.4** Os selecionados deverão respeitar os critérios indicados no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre o Grupo Carrefour e Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, MINISTÉRIO Público do Estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.

#### **4 DA INSCRIÇÃO**

**4.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico [sec.ppgcb@uffrs.edu.br](mailto:sec.ppgcb@uffrs.edu.br) nos dias 17 e 18 de abril de 2023.

**4.2** Para a inscrição, o candidato deverá encaminhar um *e-mail* para a secretaria com os seguintes documentos:

**4.2.1** Requerimento de solicitação de concessão de bolsa, devidamente preenchido e assinado, disponível no ícone Formulários, da página do PPGCB, no site da UFFS <https://www.uffrs.edu.br/ppgcb> >Bolsa de estudo.

**4.2.2** Autodeclaração de preto ou pardo devidamente preenchido e assinado, disponível no ícone <https://www.uffrs.edu.br/ppgcb> >Bolsa de estudo.

**4.2.3** Atestado de matrícula atualizado.

#### **5 DA AVALIAÇÃO**

**5.1** Os requerimentos serão julgados pela Comissão de Bolsas do PPGCB designada em portaria.

**5.2** Os critérios para concessão das bolsas serão:

**I** - Ser aprovado pela comissão de heteroidentificação da UFFS;

**II** - Nota de classificação no processo seletivo de ingresso no PPGCB.

**5.3** Em caso de empate entre candidatos, os seguintes critérios deverão ser observados para o desempate:

**I** - Menor renda Familiar;

**II** - Notas obtidas em Componentes Curriculares já cursados no Programa;

**III** - IDE (índice de desenvolvimento estudantil), relacionado às notas durante o curso e número de faltas;

**IV** - Maior idade

**5.4** Candidatos aprovados e não contemplados permanecerão em lista de espera e poderão ser contemplados de acordo com a disponibilidade de bolsas provenientes do Carrefour.

#### **6 DO CRONOGRAMA**

**6.1** Inscrições: dias 17 e 18 de abril de 2023 exclusivamente através do *e-mail* [sec.ppgcb@uffrs.edu.br](mailto:sec.ppgcb@uffrs.edu.br).

**6.2** Divulgação provisória das inscrições: a partir de 19 de abril de 2023.

**6.3** Homologação das inscrições: a partir de 20 de abril de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**6.4** Bancas de heteroidentificação: a partir de 24 de abril de 2023

**6.5** Divulgação provisória do resultado final: a partir de 25 de abril de 2023.

**6.6** Homologação do Resultado Final: a partir de 26 de abril de 2023.

## **7 DOS RECURSOS**

**7.1** Considerando o art. 56 da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, o candidato poderá interpor recurso de todas as etapas do processo em até 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados.

**7.2** Os recursos devem ser protocolados na secretaria do Programa de Mestrado em CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - PPGCB, no endereço: sec.ppgcb@uffs.edu.br, devendo conter nome completo do candidato, a exposição dos motivos e a fundamentação para pedido de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito.

**7.3** O recurso será analisado pela Comissão de Bolsas, responsável por proferir a decisão inicial, a qual, se não considerar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao coordenador do PPG.

**7.4** A Comissão de Bolsa emitirá parecer no prazo de 1 (um) dia útil horas após o encerramento do prazo de recurso.

**7.5** O parecer será disponibilizado via e-mail, pela Secretaria de Pós-Graduação do *campus* Chapecó.

## **8 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA PARA OS CANDIDATOS APROVADOS**

**8.1** O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá entregar, em 27 de abril de 2023, no endereço: sec.ppgcb@uffs.edu.br, os seguintes documentos:

**I** - formulário de cadastro de Bolsista, devidamente preenchido, disponível em: [www.uffs.edu.br/ppgcb](http://www.uffs.edu.br/ppgcb)>Bolsas de Estudo;

**II** - termo de Compromisso de Bolsista, devidamente preenchido, disponível em: [www.uffs.edu.br/ppgcb](http://www.uffs.edu.br/ppgcb)>Bolsas de Estudo;

**III** - cópia de documento de identificação com foto e do CPF;

**IV** - cópia de comprovante de residência (contas de água, ou de luz, ou de telefone no nome do candidato, ou contrato de locação de imóvel reconhecido em cartório);

**V** - comprovação de titularidade de conta bancária corrente, com número de agência e conta-corrente.

**VI** - comprovante de ter cursado o ensino médio em escola pública ou em escola privada com bolsa de estudo integral;

**VII** - comprovante dos rendimentos familiares (igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita);

**VIII** - Declaração de comissão de heteroidentificação da UFFS, que comprove ser negro ou negra.

**IX** - comprovante de que não ocupa cargo ou emprego público, ou ainda vínculo com empresa que realize ou possa realizar auditorias e atividades de fiscalização no Grupo Carrefour.

## **9 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**9.1** São obrigações para manutenção da bolsa:

**9.1.1** Entregar Relatórios Técnicos de Atividades parciais, enviados semestralmente, e final, consoantes ao Regimento do PPGCB e normativas institucionais, à Comissão de Bolsas, designada em portaria.

**9.2** A não entrega dos relatórios semestrais implicará suspensão do pagamento da bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**9.3** O aluno deverá estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas por semestre, até a integralização dos créditos mínimos obrigatórios em disciplinas do Programa.

**9.4** Perderá a bolsa o aluno que receber 1 (um) conceito REP ou 2 (dois) conceitos C, em disciplinas cursadas no Programa.

**9.5** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.

**9.6** É obrigatória a realização de estágio docente de acordo com o estipulado na RESOLUÇÃO Nº 18/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016.

**9.7** O aluno que contemplado com bolsa que não concluir o curso por quaisquer motivos, fica obrigado a restituir o valor integral dos recursos financeiros recebidos, corrigidos na forma da Lei.

#### **10 DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

**10.1** Havendo casos em que o aluno/candidato seja afastado devido à licença maternidade ou questões de saúde, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO comunicará imediatamente a INSTITUIÇÃO GESTORA a fim de que esta última tome as providências necessárias para andamento da bolsa.

#### **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O aluno contemplado deverá, a partir do ato de assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa.

**11.2** Para concessão de bolsa será exigido do estudante o cumprimento dos requisitos da agência financiadora e da comissão de bolsas do programa.

**11.2.1** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste edital e do regimento do PPGCB, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**11.3** Indicam-se, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, *in casu*, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

**11.4** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Colegiado do PPGCB.

Chapecó-SC, 12 de abril de 2023.

GISMAEL FRANCISCO PERIN  
Reitor em exercício